



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER nº

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 330, de 2006, que "Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de empresas do Grupo ELETROBRÁS, no valor total de R\$ 106.726.769,00, para os fins que especifica."

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado HERMES PARCIANELLO**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 147/2006-CN (n.º 948/2006, na origem), a Medida Provisória (MP) n.º 330, de 9 de novembro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor de empresas do Grupo ELETROBRÁS, no valor total de R\$ 106.726.769,00 (cento e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais).

A suplementação extraordinária é destinada aos seguintes Órgãos:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)	FINALIDADE	ORIGEM DOS RECURSOS
32223 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS	3.800.000	Programa "Gestão da Política de Energia" (R\$ 2,3 milhões) e Projeto "Adequações na Interligação dos Sistemas Elétricos Brasileiro e Uruguaio através da Conversora de Frequência de Rivera" (R\$ 1,5 milhão)	Geração própria da empresa
32225 - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	21.743.000	Projeto "Implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João com 77 MW (RS) e Sistema de Transmissão Associado em 69 kV, com 30 km de extensão"	Geração própria e de operações de crédito internas de longo prazo
32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	79.183.769	Para "Implantação da Usina Hidrelétrica Paulistas, com 52,5 MW (MG/GO) e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 75 km de extensão" (R\$ 18,1 milhões); "Implantação do Sistema de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti - Nordeste (345 kV - 50 km)", no Estado de São Paulo (R\$ 28,8	Cancelamento de dotações aprovadas para outros projetos ou atividades da própria empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

		milhões); e "Implantação de Complexo de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - UHE Simplicio com 307,5 MW, PCH Anta com 28 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 120 km de extensão (MG/RJ), Região Sudeste (R\$ 32,2 milhões)	
32273 - MANAUS ENERGIA S.A.	2.000.000	"Implantação do Sistema de Transmissão, Subtransmissão e Transformação da SE, ligando Manaus a Iranduba, Manacapuru e Novo Airão (AM)", no Estado do Amazonas (R\$ 2 milhões)	Geração própria e de outros recursos de longo prazo
Total	<u>106.726.769</u>	-	<u>106.726.769</u> (cancelamentos: 79.183.769, recursos próprios: 5.800.000 e operações de crédito: 21.743.000)

Os projetos que recebem recursos pela presente Medida Provisória não constam da lei orçamentária de 2006, não tendo, assim, execução identificada até a data de publicação da MP.

Foram apresentadas duas emendas no prazo regimental de autoria do Deputado Betinho Rosado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência –; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Do exame da Medida Provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei n.º 11.178, de 20.9.2005).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa à liberação de recursos de modo emergencial para as empresas Eletrobras, Eletrosul, Furnas e Manaus Energia. De acordo com a Exposição de Motivos nº 253/2006-MP, destinam-se a adequar os cronogramas físico-financeiros das empresas para atendimento da demanda de energia elétrica no curto e médio prazos.

Diante disso, quanto ao mérito da proposição em exame, não há objeções por parte deste Relator.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos n.º 253/2006-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que trata da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ultimação de sua tramitação no Congresso Nacional.

Apesar de dignas de mérito, somos pela não-admissão das Emendas de n.ºs 00001 e 00002, por contrariarem dispositivo constitucional, art. 165, § 8º, pois ambas não cuidam de previsão de receita ou de fixação de despesa, como exige a Constituição Federal para créditos extraordinários, tal como a MP em análise.

Diante do que foi aqui relatado, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 330, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo..

Sala das Sessões, em


Deputado **HERMES PARCIANELLO**
Relator